



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 5/2021 - SEMAD/GO

Objeto: Contratação de consultoria especializada com o objetivo de implantar e desenvolver solução customizada dos módulos da plataforma do SICAR para o Estado de Goiás, incluindo interconectividade e entrega de dados aos demais softwares corporativos da SEMAD/GO.

Valor contratado: R\$ 1.720.815,00 (um milhão, setecentos e vinte mil oitocentos e quinze reais), na Dotação Orçamentária 2021.21.53.18.542.1011.2038.03, Natureza de despesa 3.3.90.35.13, Fonte 162–Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

Considerando a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Estudo Técnico Preliminar (evento SEI 000024565100) Termo de Referência (evento SEI 000024565395), Estimativa e Justificativa do custo da contratação (eventos SEI 000024565377 e 000024565350), de responsabilidade exclusiva da Gerência de Cadastro Ambiental Rural e Regularização Ambiental;

Considerando que os autos foram instruídos com a justificativa da contratação presente no tópico 2 do Termo de Referência, Requisição de Despesa (evento SEI 000024531414), Estudo Técnico Preliminar e Proposta Comercial (evento SEI 000024763368),

Considerando que a presente despesa foi autorizada por Ordenador de Despesas desta Pasta (evento SEI 000024531414);

Considerando que a contratação em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no Artigo 25, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, visto que a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC possui notória especialização, conforme Justificativa (Evento SEI 000024565280);

Declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, CNPJ: 07.905.127/0001-07, com base no inciso II do Artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial::

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Salientamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo esta de responsabilidade da unidade requisitante.

MORIAN SCUSSEL MALBURG
Presidente da CPL
Portaria nº 166/2021 - SEMAD (000024721686)



Comissão, em 04/11/2021, às 08:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000024909264 e o código CRC BF7D90A5.

RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE (62)3201-5210



Referência: Processo nº 202100017010617 SEI 000024909264